PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

N° do processo: 6718/2025
Projeto de Lei Ordinária n°: 73/2025
Autoria: Roque Chile.

EMENTA: INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E IMUNIZAÇÃO CONTRA O VÍRUS SINCICIAL RESPIRATÓRIO – VSR. PARECER FAVORÁVEL.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n° 73/2025 de iniciativa do Vereador Roque Chile, tendo por objeto instituir no âmbito do Município de Linhares o Programa Municipal de Prevenção e Imunização contra o Vírus Sincicial Respiratório – VSR.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 11/16, proferindo parecer favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei, tendo em vista ser constitucional e atender ao estabelecido na Lei Complementar n° 95/1998 quanto à técnica legislativa.

Emitido parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), que opinou pela viabilidade do Projeto de Lei Ordinária n° 70/2025, às fls. 19/23.

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3900380035003200340003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

> Art. 62. Compete:
> [...]
> III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:
> a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;
> b) exarar parecer sobre matéria atinente à **saúde** e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
> c) exarar parecer sobre matéria atinente à **cidadania**, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
> d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
> e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

Em síntese, o texto da proposta legislativa versa sobre a instituição do Programa Municipal de Prevenção e Imunização contra o Vírus Sincicial Respiratório – VSR, dispondo de ações com o objetivo de possibilitar a diminuição da propagação do vírus, bem como incentivar o diagnóstico antecipado e a correta condução dos pacientes aos serviços de saúde, prevenindo a sobrecarga dos hospitais e postos de saúde.

O escopo temático do projeto de lei, portanto, está alinhado às matérias atinentes às atribuições de manifestação dessa Comissão Residual, em especial quanto aos tópicos de saúde e cidadania, conforme dispõe o artigo 62, III, do Regimento Interno dessa Casa, e acima destacado.

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3900380035003200340003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

O Vírus Sincicial Respiratório (VSR) é um vírus respiratório comum que geralmente causa sintomas leves e semelhantes ao resfriado. A maioria das pessoas se recupera em uma ou duas semanas da doença, mas ela pode se agravar, especialmente em alguns grupos de risco de infecção grave pelo VSR, tais como: a prematuridade, a doença pulmonar crônica da prematuridade e àquelas pessoas acometidas de cardiopatias congênitas, segundo informa a Sociedade Brasileira de Pediatria[1].

Os sintomas podem variar, podendo ser identificados a coriza, espirros, tosse, febre, dor de garganta, dor de cabeça e diminuição do apetite. Algumas pessoas podem ficar assintomáticas e outras podem evoluir para as formas graves da doença, além de se apresentar reinfecções ao longo da vida.

Alguns meses do ano são mais propensos à infecção, e a sazonalidade do VSR é definida conforme a região do país, com pico de circulação do vírus na Região Sudeste entre os meses de março e julho, segundo dados publicados pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (Conitec), órgão do Ministério da Saúde.[2]

O Conitec ainda estima que o VSR pode ser responsável por até 75% dos casos de bronquiolite e 40% das pneumonias durantes certas épocas do ano. Cerca de 10% das crianças que têm a primeira infecção pelo VSR precisam ser hospitalizadas, e metade delas vai para a Unidade de Terapia Intensiva (UTI). O risco de hospitalização é maior em bebês com até cinco meses de idade.

O Projeto de Lei Ordinária nº 73/2025 elenca 4 (quatro) ações a serem adotadas pelo programa que pretende criar: campanhas visando o esclarecimento sobre o vírus; promoção da prevenção e o diagnóstico precoce do VSR; capacitação e esclarecimento dos

[1] https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/Boletim_SBP_VSR_LSRK.pdf

[2] https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/consultas/relatorios/2024/sociedade/relatorio-para-sociedade-no-498-vacina-virus-sincicial

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3900380035003200340003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

profissionais da saúde sobre as medidas para controle da transmissão do vírus e realização de campanha de imunização contra as infecções do trato respiratório inferior pelo Vírus Sincicial Respiratório (artigo 2º).

Acrescenta ainda, no artigo 3º, que a imunização deverá contemplar os grupos de risco das crianças com menos de 01 (um) ano de idade que nasceram prematuras com idade gestacional menor ou igual a 28 semanas; crianças com até 02 (dois) anos de idade com doença pulmonar crônica ou doença cardíaca congênita; bem como gestantes entre a 24ª e a 36ª semanas de gestação.

O projeto de lei, portanto, está alinhado às boas práticas de prevenção e sensibilização sobre a doença, ao prever ações que possuem o escopo de atenção primária a saúde: campanhas, prevenção, diagnóstico e imunização.

Portanto, caso aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 73/2025, será implementado no Município de Linhares o Programa Municipal de Prevenção e Imunização contra o Vírus Sincicial Respiratório – VSR, enquanto medida de ações estruturantes para conhecimento e prevenção da doença, contribuindo para a promoção da saúde, em especial de grupos vulneráveis de crianças e gestantes.

Quanto à inserção das temáticas da matéria legislativa no âmbito da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, destacamos os seguintes objetivos do desenvolvimento sustentável, a saber[3]:

> *Objetivo do Desenvolvimento Sustentável n. 3 – Saúde e bem-estar.*
>
> 3.4 Até 2030, reduzir em um terço a mortalidade prematura por doenças não transmissíveis via prevenção e tratamento, e promover a saúde mental e o bem-estar.
>
> 3.8 Atingir a cobertura universal de saúde, incluindo a proteção do risco financeiro, o acesso a serviços de saúde essenciais de qualidade e o acesso a medicamentos e vacinas essenciais seguros, eficazes, de qualidade e a preços acessíveis para todos

[3] https://brasil.un.org/pt-br/sdgs

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3900380035003200340003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

São essas as considerações sobre a matéria do Projeto de Lei Ordinária nº 73/2025.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL**, ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº 73/2025, de autoria do Vereador *Roque Chile*, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Plenário Joaquim Calmon, 01 de julho de 2025.

ANTÔNIO CESAR MACHADO DA SILVA
(Professor Antônio Cesar)
Presidente

PAULO NUNES
(Paulinho do Maracujá)
Relator

JAGUARÁ MACHADO FEU
(Jaguará da Saúde)
Membro

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3900380035003200340003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 390038003500320034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PROFESSOR ANTÔNIO CÉSAR (ANTÔNIO CÉSAR MACHADO DA SILVA)** em **03/07/2025 11:36**
Checksum: **330B61DC2C2E91C737E7278019E5CCB6AE1D32151815DFF5CF789C28D27D20DA**

Assinado eletronicamente por **JAGUARÁ MACHADO FEU** em **03/07/2025 12:27**
Checksum: **9B33B2B564EBBD0931F876C5F1014088B615087E8B1712C9548871AB24BA58B1**

Assinado eletronicamente por **PAULINHO DO MARACUJÁ (PAULO NUNES)** em **04/07/2025 06:34**
Checksum: **90B8C4746EE901F6F17DD3440F77F871C14C1528E94A5290F8F808B7A886B7CA**